

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 20/06

SUB-STANDARD - 3.7.41. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *PISUM SATIVUM* (ERVILHA) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL (REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 61/98)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 61/98, 57/01 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que por Resolução GMC Nº 61/98, foram aprovados os requisitos fitossanitários para *Pisum sativum* (ervilha), a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes do MERCOSUL.

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos antes indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar o “Sub-Standard - 3.7.41. Requisitos Fitossanitários para *Pisum sativum* (ervilha) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos - SAGPyA
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3 - Revoga-se a Resolução GMC Nº 61/98.

Art. 4 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 22/XII/2006

LXIII GMC – Buenos Aires, 22/VI/06

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.41. Requisitos Fitossanitários para *Pisum sativum* (ervilha) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL

I-INTRODUÇÃO

1.- ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional de *Pisum sativum* (ervilha).

2.- REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª revisão, Resolução GMC Nº 52/02.

3.- DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS.

As estabelecidas no Standard 3.7.

4.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL, no intercâmbio regional para *Pisum sativum* (ervilha), em suas diferentes apresentações e organizados pelo País de Destino e Origem.

**II. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pisum sativum* (ervilha),
SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM PARA OS ESTADOS PARTES
DO MERCOSUL**

II.41.A.

PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pisum sativum*

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Cód.: PIBSA 2 13 01 03 4	Cód.: PIBSA 1 13 01 09 3	Cód: PIBSA 1 23 01 04 3
Requisitos fitossanitários		
R0,R1,R2,(R3), R4,(R7),R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), R8, R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R8), R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pela ARGENTINA para:		
BRASIL		
CF: DA15, Pea seed borne mosaic virus	CF	CF
PARAGUAI		
CF	CF	CF
URUGUAI		
CF	CF	CF

II. 41. B.

PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pisum sativum*

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Cód.: PIBSA 2 13 01 03 4	Cód.: PIBSA 1 13 01 09 3	Cód: PIBSA 1 23 01 04 3
Requisitos fitossanitários		
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), R8, R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R8), R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pelo BRASIL para:		
ARGENTINA		
CF	CF	CF
PARAGUAI		
CF	CF	CF
URUGUAI		
CF	CF	CF

II. 41. C.

PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pisum sativum*

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Cód.: PIBSA 2 13 01 03 4	Cód.: PIBSA 1 13 01 09 3	Cód: PIBSA 1 23 01 04 3
Requisitos fitossanitários		
R0, R1,R2,R3, R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), R8, R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R8), R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pelo PARAGUAI para:		
ARGENTINA		
CF	CF	CF
BRASIL		
CF	CF	CF
URUGUAI		
CF	CF	CF

II. 41. D.

PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pisum sativum*

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3	
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Cód.: PIBSA 2 13 01 03 4	Cód.: PIBSA 1 13 01 09 3	Cód: PIBSA 1 23 01 04 3
Requisitos fitossanitários		
R0, R1,R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), R8, R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R8), R12

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos fitossanitários exigidos pelo URUGUAI para:		
ARGENTINA		
CF	CF	CF
BRASIL		
CF	CF	CF
PARAGUAI		
CF	CF	CF